

Lei Municipal Nº 491/2005 de 06 de Maio de 2005

ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 447, DE 10 DE MAIO DE 2002, MODIFICA O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO, RELATIVO AO CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito Constitucional do Município de Bonito, de Santa Fé, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal Vigente, depois saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 14, Caput, da lei nº 447, de 10 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - As Contribuições Previdenciárias de que tratam os incisos I e II do Artigo anterior serão de 21,0% (vinte e um por cento) para o Município (Contribuição do Município) e 8,5% (oito e meio por cento) para o Segurado (Contribuição do Segurado), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de Contribuição.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se

as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé - PB, em 06 de
Maio de 2005, 67º a de emancipação política.

Josimar Alves Rocha
- Prefeito Municipal -